
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificado o art. 31 do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, com a seguinte redação:

“Art. 31 Para fins do disposto no inciso I do artigo 30 desta lei complementar, o crédito presumido previsto no inciso II do caput do artigo 3º da Lei nº 6.883, de 2 de junho de 1997, fica limitado a até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido, conforme critérios definidos pelo CONDEPRODEMAT.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa reinstaurar benefícios ao agronegócio, contudo sem que isso gere distorções.

Assim, busca-se obter o nivelamento dos incentivos a serem concedidos ao referido setor.

Pelas fundamentações expostas, entendo ser de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento emenda modificativa ao projeto de lei complementar trazido pela MENSAGEM 114 DE 27 DE JULHO DE 2019, contando com o empenho dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Julho de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual